

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo - SEI  
**202500005037663**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

### SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

**1.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

#### Alinhamento Estratégico:

**1.3.** Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

#### Justificativa da Contratação:

**1.4.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de:

**1.4.1.** A Polícia Militar do Estado de Goiás, em consonância com o seu Planejamento Estratégico 2023–2028, tem como diretriz o fortalecimento institucional por meio da melhoria contínua de suas estruturas físicas, administrativas e operacionais, visando assegurar condições adequadas de trabalho e a eficiência na prestação dos serviços de saúde e apoio técnico aos militares estaduais.

**1.4.2.** O Hospital da Polícia Militar do Estado de Goiás – HPM desempenha papel essencial na assistência à saúde dos policiais militares e seus dependentes, sendo imprescindível a manutenção e adequação de suas instalações físicas, especialmente dos ambientes destinados ao Laboratório/Farmácia e à Seção de Projetos, que demandam condições técnicas específicas para funcionamento seguro, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

**1.4.3.** A reforma do Laboratório/Farmácia e da Seção de Projetos do HPM faz-se necessária em razão do desgaste natural das edificações, da obsolescência de parte das instalações prediais e da necessidade de readequação dos espaços físicos, abrangendo serviços preliminares, demolições, reconstruções, cobertura, instalações hidrossanitárias, elétricas, revestimentos, pisos, pinturas e esquadrias, conforme detalhado na planilha orçamentária.

**1.4.4.** A execução dos serviços previstos permitirá a melhoria das condições de segurança, salubridade e funcionalidade dos ambientes, garantindo a adequada armazenagem de insumos farmacêuticos, a correta realização de exames laboratoriais e o pleno desempenho das atividades técnicas desenvolvidas pela Seção de Projetos, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior confiabilidade nos serviços prestados.

**1.4.5.** A contratação também se justifica pela necessidade de adequação das instalações às normas técnicas aplicáveis, em especial às relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, conforto ambiental e durabilidade das estruturas, prevenindo falhas construtivas, interrupções de serviços e custos futuros com manutenções corretivas.

**1.5.** A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: a continuidade da utilização de ambientes inadequados e deteriorados, comprometendo a segurança dos usuários, a qualidade dos serviços laboratoriais e farmacêuticos, a eficiência das atividades técnicas da Seção de Projetos e, por consequência, o adequado suporte à atividade-fim da Polícia Militar do Estado de Goiás.

### SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### Definição da solução escolhida

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - Reforma do Laboratório do Hospital da Polícia Militar do Estado de Goiás - HPM/PMGO**

### Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é considerado **Serviço Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Projeto Básico, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

### Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerada de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

### Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma **de forma parcelada**, conforme andamento dos serviços descritos no Cronograma Físico-Financeiro.

### Justificativa da escolha da solução:

2.6. Analisando-se técnica e economicamente, a solução mais adequada será a contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Reforma do Laboratório do Hospital da Polícia Militar do Estado de Goiás - HPM/PMGO

2.6.1 A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado no Item 7.2 deste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

Especialmente por assegurar que a contratação em tela seja executada por mão de obra especializada e qualificada, o que contribui significativamente para a eficácia do serviço prestado, cuja finalidade é garantir um espaço adequado para o convívio e o bem-estar dos Policiais Militares daquela unidade.

A solução 7.2.2. não é viável por não haver no quadro da PMGO policiais aptos para a execução de um serviço tão complexo e especializado;

A solução 7.2.3. não é viável porque a PMGO não tem local adequado para o armazenamento do referido material enquanto aguarda a contratação da empresa. Ademais a contratação da empresa com fornecimento de material seria mais viável e econômica.

### Vigência do Contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

#### Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	3512	obras de engenharia, obra civil.	1

#### Justificativa de quantitativo:

3.2. Os itens, quantidades e unidades a serem contratados foram definidos por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto, extraídos dos Projetos Arquitetônico, Projetos de Instalação Hidrossanitária, Projetos de Instalação Elétrica, Projeto de Estruturas em Concreto, Projeto de Estruturas Metálicas, Memoriais Descritivos e Listas de Materiais, os quais serão apresentados em conjunto com as memórias de cálculo, nos termos do Decreto nº 7.983/2013.

#### Histórico de Consumo:

3.3. O HPM/PMGO não passou por esse tipo de obra recentemente.

#### Histórico Contratual:

3.4. O HPM/PMGO não possui contratos de obras vigentes referentes ao mesmo objeto, nem contratos recentes.

#### Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, as quantidades foram dimensionadas conforme projetos, planilhas e orçamentos anexos a esta Contratação.

### SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b> Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
<b>Informações Adicionais</b> Reforma do Laboratório do Hospital da Polícia Militar do Estado de Goiás - HPM/PMGO	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	comando de saúde
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 409.815,91
Valor Total	R\$ 409.815,91

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 409.815,91 (R\$ Quatrocentos e Nove Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Noventa e Um Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com as definições e parâmetros do Decreto nº 7.983/2013.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

### SEÇÃO 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. O parcelamento da solução é regra sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas.

5.4. Nesse sentido, justificamos a impossibilidade de parcelamento do objeto, visto que não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes e o atraso de uma etapa construtiva implica no atraso das demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento do Cronograma.

5.5. Entendemos que os serviços, objetos da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e

administrados pela mesma empresa, contribuindo para melhor gestão, padronização e fiscalização da solução e diminuindo o custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação. Além disso, trará maior atratividade ao mercado, aumentando assim a competitividade por um contrato único com todos os serviços agrupados.

**5.6.** A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria um custo maior à Administração no que se refere à contratação de várias empresas ao invés de uma, o que não respeitaria o princípio da economicidade. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado.

**5.7.** Desta forma, é recomendável que o objeto da contratação não seja parcelado, uma vez que o parcelamento não é vantajoso para a Administração e representa prejuízo ao conjunto do objeto.

## **SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

**6.1.** Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

### **Requisitos mínimos de qualidade:**

**6.2.** A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Projeto Básico, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

### **Requisitos normativos e legais:**

**6.3.** A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei 14.133/2021 e suas regulamentações

### **Requisitos tecnológicos:**

**6.4.** Como requisito tecnológico, a empresa a ser contratada deverá ser prestadora de serviços técnicos do ramo da engenharia, em atendimento à escolha da solução estabelecida neste ETP.

### **Requisitos de segurança:**

**6.5.** O objeto contratado deve garantir a segurança de sua estruturação e instalações, em conformidade com a Norma Técnica do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás (NT11/2022-CBM/GO) e conforme NBR 9077/2001, sobre saídas de emergência em edifícios.

### **Premissas e restrições:**

**6.6.** É premissa para a presente contratação que as empresas sejam especializadas no ramo pertinente ao objeto especificado. Ainda, a presente contratação encontra restrição no que se refere a empresas que tenham elaborado o projeto básico ou de execução.

### **Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:**

**6.7.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Ademais, é imprescindível a comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

### **Requisitos de sustentabilidade:**

**6.8.** Em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, e nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, e art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação incorpora requisitos de sustentabilidade e qualidade técnica, com o objetivo de promover a racionalização do uso de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a eficiência na execução da obra em questão. A adoção de critérios sustentáveis nesta contratação contribui para a minimização do impacto ambiental, racionalização de custos a longo prazo e alinhamento com políticas públicas voltadas à responsabilidade socioambiental.

**6.9.** A contratada deverá observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 307/2002 e, quando aplicável, no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, com vistas ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados.

**6.9.1.** O gerenciamento dos resíduos deverá observar as categorias definidas na Resolução CONAMA nº 307/2002, adotando medidas para reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, conforme o seguinte:

Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados — deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados;

Classe B: recicláveis para outras destinações — deverão ser armazenados e encaminhados para reaproveitamento;

Classe C: sem tecnologia de reciclagem viável — deverão ser dispostos conforme normas técnicas específicas;

Classe D: resíduos perigosos ou contaminados — deverão ser manejados conforme as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

**6.9.2.** É vedada a disposição dos resíduos em áreas não licenciadas, corpos hídricos, encostas, “bota-foras”, aterros de resíduos domiciliares ou outras áreas proibidas por lei.

**6.9.3.** Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá reutilizar materiais existentes na obra, com vistas à redução de desperdício e ao consumo de novos insumos.

**6.9.4.** A empresa deverá adotar práticas que reduzam o consumo de recursos hídricos e energéticos, como a utilização de sistemas de reuso de água pluvial, limpeza eficiente e seleção de materiais de baixo impacto ambiental (ex.: tintas com baixo teor de COVs).

**6.9.5.** A comprovação da destinação adequada dos resíduos deverá ocorrer por meio de documentos específicos, como o Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112 a 15.116/2004, sob pena de sanções contratuais.

## SEÇÃO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

### Identificação de soluções:

**7.1.** Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

**7.2.** Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

**7.2.1.** Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia Reforma do Laboratório do Hospital da Polícia Militar do Estado de Goiás - HPM/PMGO

**7.2.2.** Aquisição de Materiais de Construção e execução do serviços com mão da Polícia Militar;

**7.2.3.** Aquisição de Materiais de Construção e contratação de empresa especializada para a execução do serviço de Construção.

### Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

**7.3.** Não foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades tendo em vista que tratando-se de serviços comuns cujos os padrões não foram alterados nos últimos tempos.

### Consulta Pública

**7.4.** Não foi realizada consulta pública.

### Análise comparativa das soluções

**7.5.** Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

**7.6.** A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
<b>Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia (incluso mão-de-obra e material)</b>	A PMGO contratará a execução dos serviços por meio de uma empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia.	- Solução integrada e técnica; - Responsabilidade concentrada em um único contratado; - Maior previsibilidade de prazo e custo; - Atende plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021; - Menor risco de falhas de gestão e fiscalização.	Não visualizadas para o caso em questão.
<b>Aquisição de materiais e execução da reforma com mão de obra da PM</b>	A PMGO executaria o objeto com os recursos humanos, materiais e organizacionais existentes em sua própria estrutura, adquirindo o necessário para sua consecução.	Não visualizadas para o caso em questão.	- Risco de descontinuidade por limitações operacionais ou emergenciais da PM; - Baixa especialização técnica da mão de obra interna; - Eventual desvio de função; - Aumento da carga de gestão para a Administração; - Possível incompatibilidade com o objeto do Contrato de Repasse (ex: Caixa/MJSP exige empresa contratada).
			- Dificuldade de responsabilização da empresa executora se os materiais forem de fornecimento da Administração; - Risco de incompatibilidade

<b>Aquisição de materiais e contratação de empresa apenas para execução da obra</b>	A PMGO forneceria os materiais e contrataria uma empresa para execução da obra.	Não visualizadas para o caso em questão.	entre material adquirido e execução contratada; - Necessidade de maior fiscalização e logística de armazenagem; - Potencial conflito de responsabilidades.
---	---	--	--

## SEÇÃO 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

**8.1.** Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

**8.2.** Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

– Melhoria da infraestrutura física – A contratação objetiva a reforma do Laboratório do Hospital da Polícia Militar do Estado de Goiás, com a modernização e adequação de seus ambientes às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes. Os serviços previstos abrangem intervenções em cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, pisos, pinturas, esquadrias e demais sistemas construtivos, eliminando deficiências estruturais e funcionais atualmente existentes e proporcionando ambientes mais seguros, salubres e adequados às atividades laboratoriais.

– Eficiência operacional e melhores condições de trabalho – A reforma permitirá a reorganização e melhoria das condições físicas e funcionais do Laboratório, assegurando espaços adequados para a realização de exames, armazenamento de insumos e circulação de profissionais. A melhoria das instalações impactará diretamente na eficiência dos serviços prestados, na redução de riscos operacionais e na valorização dos profissionais que atuam no HPM, refletindo positivamente na qualidade do atendimento aos policiais militares e seus dependentes.

– Efetividade do serviço de saúde e impacto institucional – A modernização do Laboratório do HPM contribuirá para o fortalecimento da estrutura de saúde da PMGO, ampliando a confiabilidade dos procedimentos laboratoriais, a capacidade de atendimento e a continuidade dos serviços essenciais. A reforma reforça o compromisso institucional com a assistência à saúde do efetivo, promovendo maior segurança, bem-estar e credibilidade dos serviços ofertados.

– Economicidade e sustentabilidade da solução adotada – A reforma foi planejada com base em critérios técnicos e orçamentários detalhados na planilha orçamentária anexa, elaborada a partir de composições do SINAPI e referenciais oficiais, garantindo racionalidade dos custos, durabilidade das intervenções e melhor aproveitamento da infraestrutura existente. A execução dos serviços reduzirá a necessidade de manutenções corretivas recorrentes, prolongando a vida útil das instalações e representando solução sustentável e vantajosa para a Administração Pública.

– Fundamentação legal e demonstração do interesse público – A contratação atende ao interesse público devidamente justificado por estudos técnicos e orçamento detalhado, estando em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas estaduais aplicáveis. O investimento na reforma do Laboratório do HPM/PMGO materializa o compromisso da Administração com a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de saúde e apoio institucional no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás.

## SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

**9.1.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

**9.2.** A execução da reforma do Laboratório do HPM/PMGO ocorrerá em edificação existente, inserida em área urbana consolidada e já ocupada, não havendo qualquer intervenção em área com vegetação nativa, tampouco necessidade de supressão vegetal ou movimentação significativa de solo. As intervenções previstas no orçamento anexo restringem-se à reforma e adequação das instalações existentes, abrangendo serviços de demolições pontuais, recomposição de elementos construtivos, adequação de cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pinturas e esquadrias, não caracterizando impacto ambiental de média ou alta complexidade.

Os impactos ambientais identificados são de natureza pontual, temporária e plenamente mitigável, concentrando-se exclusivamente na fase de execução da obra, notadamente quanto à geração de resíduos da construção civil (RCC), emissão eventual de poeira e ruídos, bem como à circulação temporária de veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços. Tais efeitos decorrem naturalmente das atividades de reforma e não comprometem o equilíbrio ambiental local, desde que observadas as boas práticas construtivas.

Serão adotadas medidas de controle e mitigação, incluindo a correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos da construção civil, conforme a legislação ambiental aplicável, controle de poeira por meio de procedimentos adequados durante as demolições e serviços de corte, bem como o cumprimento de horários compatíveis para a execução de atividades geradoras de ruído.

Adicionalmente, a contratação observará critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e dos incisos VI e IX do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, priorizando, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado, o uso de materiais com menor impacto ambiental, maior durabilidade, possibilidade de reciclagem ou reutilização, bem como soluções que contribuam para a eficiência energética e a redução de desperdícios. A aplicação desses critérios será devidamente demonstrada no Projeto Básico, com a respectiva justificativa técnica.

9.3. Não foram identificados impactos relevantes sobre os recursos hídricos ou sobre o sistema de saneamento básico, uma vez que a reforma se limita à adequação e modernização das redes existentes, conforme previsto no orçamento, sem ampliação significativa de consumo ou geração de efluentes. Ainda assim, será assegurada a observância integral das normas técnicas, de segurança, salubridade e qualidade ambiental durante toda a execução dos serviços.

9.4. Com a adoção das medidas acima descritas, a execução da reforma do Laboratório do HPM/PMGO será conduzida de forma ambientalmente responsável, minimizando impactos negativos, assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente e promovendo práticas construtivas sustentáveis, eficientes e compatíveis com o interesse público.

## **SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

---

**10.1.** A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

**10.2.** Considerando a complexidade técnica inerente à obra, bem como a responsabilidade da Administração em assegurar que a solução contratada alcance plenamente seus objetivos, serão adotadas medidas prévias de preparação organizacional e estrutural, em atendimento ao art. 13, inciso X, do Decreto Estadual nº 10.207/2023, e ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021:

**10.2.1.** A Administração providenciará, antes do início da execução contratual, o adequado isolamento da área da obra, mediante instalação de tapumes, sinalização e controle de acesso, conforme previsto na planilha orçamentária (serviços preliminares e locação da obra). Essas medidas têm como finalidade garantir a segurança da tropa, do entorno local e dos trabalhadores, bem como assegurar a logística e organização do canteiro de obras, evitando interferências nas atividades da comunidade local e possibilitando o pleno desenvolvimento das etapas construtivas.

**10.2.2.** Será estruturado um plano de comunicação técnica e administrativa entre a equipe gestora da obra, a unidade beneficiária e os setores competentes da PMGO, com definição de fluxos de informação, cronograma de acompanhamento e responsabilidades. Esse plano permitirá o monitoramento contínuo da execução física e financeira, assegurando que eventuais ajustes sejam decididos de forma tempestiva e documentada.

**10.2.3.** A Subseção de Arquitetura e Engenharia da PMGO deverá revisar e ajustar, se necessário, os procedimentos internos de fiscalização, controle técnico e gestão documental, com base nas novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, utilizando ferramentas digitais de acompanhamento e registros fotográficos periódicos para o controle da evolução da obra.

**10.3.** Constatou-se, a partir de vistorias in loco e análises técnicas, que o Laboratório do HPM/PMGO encontra-se inserido em edificação existente, regularmente implantada e apta à execução dos serviços de reforma previstos no orçamento anexo, não sendo necessárias intervenções preliminares de terraplenagem, movimentação de solo ou remanejamento estrutural externo de redes públicas. As intervenções restringem-se às adequações internas e aos sistemas prediais, conforme detalhamento técnico-orçamentário.

Contudo, considerando que a obra será executada em ambiente institucional em funcionamento, a Administração adotará medidas operacionais específicas para garantir a segurança, a organização do canteiro e a continuidade das atividades do Hospital, dentre as quais destacam-se:

- Organização do acesso de veículos e equipamentos, priorizando o uso de veículos leves e a programação controlada de cargas e descargas, de forma a não interferir no fluxo interno do HPM;
- Sinalização adequada e controle das áreas de circulação, delimitando os espaços de obra e os acessos permitidos, com vistas a evitar riscos aos usuários, servidores e pacientes, bem como interferências indevidas nas demais dependências da unidade;
- Delimitação de áreas específicas para apoio, depósito e armazenamento temporário de materiais, em conformidade com o previsto no orçamento base, assegurando o acondicionamento adequado dos insumos, a preservação dos materiais e a organização do canteiro de obras;
- Adoção de medidas de proteção coletiva, tais como isolamento físico das frentes de serviço, controle de poeira, ruído e resíduos, garantindo condições seguras de trabalho e minimizando impactos operacionais durante a execução da reforma.

Essas ações visam assegurar que o local esteja plenamente preparado para o início da execução contratual, garantindo a segurança operacional, a eficiência logística e a conformidade técnica, conforme preconizado no art. 13, inciso X, do Decreto nº 10.207/2023.

**10.4.** Embora os servidores designados para a gestão e fiscalização já possuam experiência prática na condução de obras públicas, será observado o disposto no art. 6º, §3º, do Decreto Estadual nº 10.216/2023, com a verificação da capacitação específica dos fiscais e gestores do contrato. Caso seja identificada a necessidade, serão promovidas ações de capacitação técnica complementar, especialmente quanto ao uso de ferramentas digitais, controle de medições e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a efetividade e a legalidade na condução contratual.

## **SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

---

**11.1.** Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

**11.1.1.** Contratações correlatas - São contratações que têm relação com o mesmo objetivo (melhoria da infraestrutura da PMGO), mas não dependem diretamente da execução da obra: Construção do Comando de Gestão e Finanças - CGF/PMGO em Goiânia/GO - Processo ([202300002101317](#))

**11.1.2.** Contratações interdependentes - São aquelas que necessitam da obra para ocorrerem ou que a obra depende delas: Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos de Engenharia - Processo ([202300002118621](#))

## **AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Obras e Serviços de Engenharia - Reforma do Laboratório do Hospital da Polícia Militar do Estado de Goiás - HPM/PMGO** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
TATIANE VENCESLENCIO SOARES	Integrante Técnico	62 32011649	eng.tati@hotmail.com
SANDRO MENDONCA	Integrante Requisitante	62 32011467	sandro.mendonca@pm.go.gov.br